



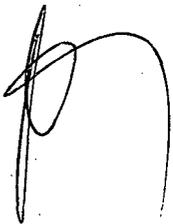
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 1. 9 8 0.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º, da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ARMANDO BARCELLOS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 050, Lote 0067, Sub-Lote 0001, inscrição nº 006245-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Governador Valadares; - 15,00m (quinze metros) nos fundos com o lote nº 225; 40,00m (quarenta metros) na lateral direita com o Lote nº 220 ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

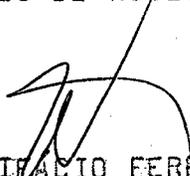
40,00m (quarenta metros) na lateral esquerda com o Lote nº 218, todos da Quadra L, perfazendo uma área total de 600,00M2 (seiscentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.980 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO MUNICIPAL